



Escola de Comunicação e Artes
Curso de Licenciatura em Ciência de Informação

**PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE O ACESSO À
INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE: O CASO DA
ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA**

Candidato. Ezequiel Mexaque Mundlhovo
Supervisor: dr. Albino Nhassengo

Maputo, Março de 2024

Escola de Comunicação e Artes
Curso de Licenciatura em Ciência de Informação

**PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE: O
CASO DA ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA**

Monografia apresentada no Curso de Ciência de Informação da Escola de Comunicação e Artes, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em Ciência de Informação

Candidato: Ezequiel Mexaque Mundlhovo
Supervisor: dr. Albino Nhassengo

Maputo, Março de 2024

Escola de Comunicação e Artes
Curso de Licenciatura em Ciência de Informação

**PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE: O
CASO DA ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA**

Monografia apresentada no Curso de Ciência de Informação da Escola de Comunicação e Artes, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em Ciência de Informação

Candidato: Ezequiel Mexaque Mundlhovo

Júri

Presidente. Dr.
Escola de Comunicação e Artes

Supervisor. dr.
Escola de Comunicação e Artes

Oponente. Dr.
Escola de Comunicação e Artes

Maputo, Março de 2024

DECLARAÇÃO

Declaro por minha honra que este trabalho nunca foi apresentado, na sua essência, para a obtenção de qualquer grau, e que constitui o resultado da minha investigação pessoal, estando indicadas no texto e na bibliografia as fontes que utilizei para a elaboração do mesmo.

Assinatura

Ezequiel Mexaque Mundlhovo

A toda família Mundhovo!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois sem ele nada é possível.

Em primeiro lugar, quero deixar uma palavra de reconhecido agradecimento ao docente. Albino Nhassengo, que tanto contribuiu para a realização deste trabalho. Pela sua capacidade minuciosa de orientação, pela sua constante disponibilidade e pelas várias experiências de aprendizagem que me proporcionou, a minha sincera gratidão.

À minha família, pelo diálogo e apoio nos momentos de construção desta Monografia. Registo aqui minha gratidão à minha irmã, Kelda Mexaque Mundlhovo que me deu forças durante o meu percurso académico.

Aos meus queridos companheiros da turma que se tornaram uma família pra mim.

Meu apreço e gratidão a todos os professores da ECA pela dedicação e aprendizado durante o meu percurso académico de Licenciatura em Ciência de Informação. Meu carinho especial para cada um sintam-se carinhosamente abraçado.

Especialmente aos Professores: Prof. Doutor Horácio Zimba, Prof. Doutor Manuel Valente Mangué, Mestre. Micas António, Mestre. Delfina Mateus, Mestre. Gilherme Mussane, Mestre. Fernando Afonso Marrengula, Doutora. Rosa Munguambe, Mestre. Ranito Zambo Waete, pelo ensinamento ao longo do meu percurso académico.

Por fim à todos que direto ou indiretamente mim ajudaram durante o meu percurso académico. O meu **KANIMANBO**.

“O que é necessário para avaliarmos se um determinado Estado é democrático, vejamos, em cada caso: qual é o grau de liberdade dos cidadãos, qual é o grau de estabilidade e vigor das instituições políticas, qual é o grau de participação popular nas decisões públicas, qual é o grau de responsabilidade do governo perante os cidadãos, qual é o mecanismo de controle real dos abusos de poder, qual é a flexibilidade das instituições básicas para atender às exigências de mudança pacífica derivada da vontade popular e uma série de aspectos correlatos”.

JOÃO UBALDO RIBEIRO, 1998

RESUMO

O presente trabalho é uma reflexão sobre o acesso à informação em Moçambique, uma vez que, com aprovação da Lei nº 34/2014: lei de direito à informação – LDI, que define o acesso à informação de interesse público como um direito fundamental para uma melhor participação democrática dos cidadãos. Deste modo, os cidadãos podem solicitar às instituições públicas, em particular, toda a informação que desejarem para fins de consulta e divulgação dentro dos limites constitucionais. Diante desta realidade, levanta-se a seguinte questão da pesquisa: qual é o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República? A pesquisa busca descrever, indagar e esclarecer o nível de abertura e transparência da Assembleia da República. A metodologia adoptada na presente pesquisa é hipotético-dedutivo. É uma pesquisa aplicada, quanto aos objectivos, é descritiva, possui uma abordagem qualitativa, para a efetivação da pesquisa foi mediante o uso da pesquisa bibliográfica. Na observação directa para se dar divido apreço o problema da presente pesquisa, buscou-se determinar o grau da precisão das relações das respostas às nossas questões o que contribuiu para constatar falsidade ou veracidade das hipóteses levantados para esta pesquisa. Para isso, efectuou-se o levantamento das opiniões às Organizações da Sociedade Civil – OSC através da entrevista semi-estruturada. Os resultados da pesquisa apontaram que, Assembleia da a República não promove a cultura de abertura sobre o acesso à informação no cerne da transparência, por outro lado, durante a recolha de dados verificou-se obstáculos para o esclarecimento dos mecanismos que Assembleia da a República - ARM usa do modo tornar acessível à informação de interesse público, sobre este ponto, possui uma página oficial <https://www.parlamento.mz/#>. Porém não consta às informações do interesse público (prestação de contas, despesas, contratos, relatórios). Dessa forma, torna difícil boa parte dos moçambicanos terem acesso à informação.

Palavras-chave: acesso à informação; Assembleia da República; Moçambique

ABSTRACT

The present work is a reflection on access to information in Mozambique, since, with the approval of Law 34/2014: law on the right to information - LDI, which defines access to information of public interest as a fundamental right for a better democratic participation of citizens. In this way, citizens can request from public institutions, in particular, all the information they want for the purposes of consultation and dissemination within constitutional limits. Faced with this reality, the following research question arises: what is the situation of the Assembly of the Republic regarding access to information? The research seeks to describe, question and clarify the level of openness and transparency of the Assembly of the Republic. The methodology adopted in the present research is hypothetical-deductive. It is an applied research, regarding the objectives, it is descriptive, it has a qualitative approach, for the accomplishment of the research it was through the use of the bibliographical research. In direct observation to give a shared appreciation to the problem of the present research, we sought to determine the degree of precision of the relations of the answers to our questions, which contributed to verify the falsity or veracity of the hypotheses raised for this research. For this, a survey of the opinions of Civil Society Organizations – CSOs was carried out through semi-structured interviews. The research results showed that the Assembly of the Republic does not promote a culture of openness about access to information at the heart of transparency, on the other hand, during data collection there were obstacles to clarifying the mechanisms that the Assembly of the Republic - ARM uses the means to make information of public interest accessible, on this point, it has an official page <https://www.parlamento.mz/#>. However, it does not include public interest information (accountability, expenses, contracts, reports). This makes it difficult for most Mozambicans to have access to information.

Keywords: access to information; Assembly of the Republic; Mozambique

Siglas e Abreviaturas

AP – Assembléia Popular
ARM – Assembléia da República de Moçambique
ARP – Assembléia da República de Portugal
CAE – Comissão de Administração Estatal
CIP – Centro de Integridade Pública
CLP – Comissão de Legislação Participativa,
CPAP – Comissão Permanente da Assembleia Popular
CPAP – Comissão Permanente da Assembleia Popular
CRM – Constituição da República de Moçambique
CRP – Constituição da República de Portugal
CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
CSA – Constituição Sul-Africana
CT – Comissão de Trabalho
FRELIMO – Frente da Libertação de Moçambique
GOSAP – Grupo de Organização das Sessões da Assembleia Popular
LDH – Liga dos Direitos Humanos
LDI – Lei de Direito de Acesso a Informação
MDM – Movimento Democrático de Moçambique
MHD – Método Hipotético-Dedutivo
MISA – Instituto da Comunicação da África Austral
OE – Orçamento de Estado
OSC – Organizações da Sociedade Civil
PAP – Presidente da Assembleia Popular
RENAMO – Resistencia Nacional de Moçambique
SAPCM – Secretariado da Assembleia Popular e do Conselho de Ministros
SAPCM – Secretariado da Assembleia Popular e do Conselho de Ministros
SGAP – Secretariado Geral da Assembleia Popular
SGAR – Secretariado Geral da Assembleia da República
UD – União Democrática
UEM – Universidade Eduardo Mondlane

SUMÁRIO

FOLHA DO ROSTO	i
FOLHA DE APROVAÇÃO	ii
DECLARAÇÃO	iii
DEDICATÓRIO	iv
AGRADECIMENTOS	v
EPÍGRAFE	vi
RESUMO	vii
ABSTRACT	viii
Siglas e Abreviaturas	ix
CAPÍTULO I	1
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 Problema	4
1.2 Hipóteses:	4
1.3 Objectivos	4
1.4 Objectivo Geral	4
1.5 Objectivos Específicos:	4
1.6 Delimitação do tema	4
1.7 Justificação	5
CAPÍTULO II	9
2 REVISÃO DA LITERATURA	9
2.1 Democracia Representativa	9
2.2 Definições de conceitos	13
2.2.1 Relações: Parlamento – Cidadão	13

2.2.2 A interação Parlamento – Sociedade Civil	15
2.2.3 Informação	15
2.2.4 Acesso à informação	16
2.2.5 Transparência – Parlamentar.....	17
2.2.6 Prestação de contas – Parlamentar.....	18
2.2.7 Exemplos Internacionais de Boas Práticas da Democracia Representativa (África-Sul Brasil, e Portugal).	19
CAPÍTULO III.....	22
3 METODOLOGIA	22
3.2 Método de Pesquisa	22
3.3 Objectivos da Pesquisa	22
3.4 Objecto de Estudo	23
3.4 Pesquisa quanto à Natureza	23
3.5 Tipos de pesquisa quanto Abordagem	23
3.5 Procedimento técnica de Pesquisa	24
CAPÍTULOS IV	25
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	25
4.1 Localização geográfica de Moçambique e população	25
4.2 Breve História da Assembléia da República de Moçambique.....	25
4.2.1 Primeira Fase (1977 – 1986).....	26
4.2.2 Segunda Fase (1986 – 1994).....	27
4.2.3 Terceira Fase (19940 – 2012)	27
4.3 Função da Assembléia da República	28
4.3.1 Competências da Assembléia da República	28
4.3.2 Compete ainda à Assembléia da República:	30

4.3.5 Organização e funcionamento Legislatura.....	30
4.3.10 Organograma da Assembléia da República	32
4.4 Apresentação de Dados.....	32
4.4.1 Meios de acesso à informação na Assembléia da República.....	32
4.4.2 Divisão de documentação – Parlamentar.....	32
4.4.3 Arquivo – Parlamentar.....	33
4.4.4 Centro Informático.....	33
4.4.5 Divisão Legislativo	34
4.4.6 Divisão de finanças	35
4.5 Ponto de situação da Assembleia da República sobre acesso à informação.....	35
4.5.1 Centro da Integridade Pública e Centro Para Democracia e Desenvolvimento.....	36
CAPITULO V.....	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
5.1 Recomendações.....	41
5.1.1 No âmbito de relação, Representante – Representado.....	41
5.1.2 No âmbito de acesso à informação no País.....	41
5.1.3 Para pesquisas futuras	42
CAPITULO VI.....	43
6 REFERÊNCIAS.....	43
6.1 Glossário	47
6.2 APÊNDICE	48

CAPÍTULO I

1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação como direito humano fundamental, é uma condição *sinequanon* para o exercício da cidadania, só um cidadão bem informado pode tomar melhores decisões, então no exercício da democracia, em que o processo eleitoral é parte fundamental do regime, mecanismos institucionais devem possibilitar que o eleitorado tome decisões bem informadas, ou seja a informação influencia o eleitor para saber em quem se vota e porquê se vota¹?

É bom que fique claro, o direito de acesso a informação é salvaguardado na Constituição da República de Moçambique – CRM (artigo. nº 48/2004), que prevê que, “todos cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação,” porém é preciso que o direito de acesso à informação seja garantido na prática.

Com aprovação da Lei nº 34/2014: lei de direito à informação – LDI, observa-se que a “máxima divulgação da informação (LDI, artigo. nº 4, lín b), em conformidade com esta orientação, o princípio de máxima divulgação estabelece a premissa de que toda a informação mantida por organismos públicos deve estar sujeita à divulgação e de que tal suposição só deverá ser superada em circunstâncias muito limitadas, (BRASÍLIA, 2009). Portanto a liberdade de informação inclui o direito de o cidadão saber o que faz o governo em nome do público e de poder participar de seus processos de decisão.

Sabe-se que, a informação parlamentar é um bem público. “A Assembléia da República de Portugal – ARP, valoriza a informação parlamentar como um bem público, os cidadãos podem reutilizar e republicar a informação parlamentar, total ou parcialmente, quaisquer exceções ou restrições a este princípio são definidas por lei” (CRP, artigo. nº 166/2005). Sob esta perspectiva, não remanescem dúvidas que este é um exemplo de representatividade numa Assembléia que expressa a vontade popular.

Todavia, de acordo com o corolários estudos, feito pelo Instituto de Comunicação da África Austral (MISA, 2005), Assembléia da República de Moçambique – ARM é a instituição mais secretista e não transparente do País. Porém, sem dúvida, o natural do órgão que representa o povo é a transparência e abertura para o público, facilitar o conhecimento e distribuição mais

¹ Brasília 2009

alargada das informações leis que aprova. Desta forma, a serviço do quê e de quem se produz as leis? Quais os mecanismos de divulgação, que utilidade tem aprovar leis se os cidadãos nunca chegam a conhecê-las, lê-las, cumpri-las e exercer os seus direitos.²

O princípio de secretismo da Assembleia da República Moçambicana desdobra-se, ainda, de acordo com o relatório da MISA (2017), sobre o direito à informação. O mais alto órgão legislativo no País respondeu em silêncio sobre o pedido de acesso à informação do interesse público. Nesta perspectiva a lei do direito à informação não é respeitada.

Além disso, cabe ainda mencionar os estudos feitos pelo MISA (2018), demonstrou também, existirem obstáculos nas instituições públicas desde a falta de organização, dificuldade na gestão das suas páginas da internet, ausência de muitas informações de interesse público.

Ainda sob esta prisma, o relatório da MISA (2020), indica que, muitas instituições são desprovidas de arquivos, os espaços de consulta, funcionários indicado para lidar com pedidos de informação, entre outros meios que facilitariam o acesso à informação.

Nesta perspectiva, diante de enorme secretismo da Assembleia da República Moçambicana, percebe-se a necessidade de avaliar o ponto de situação da ARM sobre acesso à informação. Nos últimos oito (8) anos após aprovação da Lei nº 34/2014 de 31 de Dezembro, lei de direito a acesso informação – LDI.

Então, indaga-se, qual é o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República?

Então, o objectivo geral é analisar o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República, nos anos 2015 – 2022.

Por tanto foram delineados os seguintes objectivos específicos: Descrever o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República, avaliar o ponto de situação da Assembleia da República sobre o acesso à informação e identificar possíveis desafios e propor recomendações relativamente a forma como a actuação da Assembleia da República nesta temática pode ser melhorada.

Parte-se das seguintes hipóteses: Assembleia da República não tem noção que a informação sob sua posse deve ser de acesso público; os moçambicanos não tem conhecimento

² MISA

que a informação sob posse da Assembléia da República é um patrimônio público e tem direito de acesso, os moçambicanos não fazem diligência à informação na Assembléia da República e que Assembléia da República não promove a cultura de abertura e transparência. Sendo que a última hipótese é baseada nas investigações feitas pela MISA, à ordem dos advogados, Sekelekani e o observatório do meio rural.

Assim, para viabilizar o teste das hipóteses realiza-se uma pesquisa aplicada, com objectivos descritivos, abordagem qualitativa, sob o método hipotético-dedutivo, realizado com procedimento bibliográfico.

A presente pesquisa está organizada em capítulos onde, no primeiro capítulo da monografia é referente à introdução, problema de pesquisa, hipóteses, objectivos, delimitação do tema e a justificativa da pesquisa.

O segundo capítulo trata da revisão da literatura que embasam esta pesquisa, onde são estabelecidos os pressupostos da democracia representativa, definições de conceitos: relação parlamento – cidadão, interação parlamento – Sociedade Civil, informação, acesso à informação, transparência – parlamentar, prestação de contas – parlamentar e exemplos internacionais de boas práticas da democracia – representativa (África do Sul, Brasil e Portugal).

No terceiro capítulo, trata dos aspectos metodológicos desta pesquisa apresentando: definição da metodologia, método de pesquisa, objecto de estudo, tipo de pesquisa quanto à natureza, tipo da pesquisa quanto à abordagem e procedimento técnicas de pesquisa.

No quarto capítulo são apresentados os resultados desta pesquisa, realizando-se descrição e análise de dados começando por apresentar breve história de Assembleia da República, funções e competência da ARM, localização, descrição dos meios que Assembléia da República usa para promover o acesso à informação; avaliamos ainda o ponto de situação da Assembléia da República sobre o acesso à informação.

No quinto capítulo, são apresentada as considerações finais da pesquisa, identificam-se ainda os desafios da ARM do modo a responder da melhor forma sobre o tema em pesquisa. E propomos as recomendações relativamente à forma como actuação da Assembléia da República nesta temática pode ser melhorada, tendo vinculado as nossas recomendações nos âmbitos: (relação: representante – representado, acesso à informação no País e sobre às pesquisas futuras). Por fim, no sexto capítulo são apresentada as referências bibliográficas, glossário e apêndice.

1.1 Problema

Qual é o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República?

1.2 Hipóteses:

- Assembleia da República não promove a cultura de abertura e transparência
- Assembleia da República não tem noção que a informação sob sua posse deve ser de acesso público
- Os Moçambicanos não tem conhecimento que a informação sob posse da Assembleia da República é um património público e tem direito de acesso
- Os Moçambicanos não fazem diligência à informação na Assembleia da República.

1.3 Objectivos

1.4 Objectivo Geral

Analisar o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República.

1.5 Objectivos Específicos:

- Descrever o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República.
- Avaliar o ponto de situação da Assembleia da República sobre o acesso à informação
- Identificar possíveis desafios e propor recomendações relativamente à forma como a actuação da Assembleia da República nesta temática pode ser melhorada.

1.6 Delimitação do tema

A delimitação do estudo pode ser temporal, isto é, o período em que o fenómeno a ser estudado será circunscrito. Podemos definir a realização da pesquisa situando nosso objecto no tempo presente, ou recuar no tempo, procurando evidenciar a série histórica de um determinado fenómeno (GIL, 2004, p. 162). Corroborando com o autor citado, foi promulgada em 31 de Dezembro de 2014, e entrou em vigor em 2015, a lei do direito à informação – LDI, importante marco legal e histórico na luta pelos Direitos Humanos em Moçambique. Essa conquista é resultado de um processo marcado pelo sigilo e negação de acesso aos arquivos públicos.

Portanto, apresente pesquisa visa tornar evidente a real situação sobre o acesso à informação em Moçambique: Ponto de situação da Assembléia da República sobre o acesso à informação.” no intervalo compreendido de 2015 – 2022, à nível da Província de Maputo e consequentemente à nível nacional. Para além de avaliar ainda os meios da divulgação que ARM usa do modo o seu eleitorado ter acesso à informação. Visto que, apesar da lei de direito à informação Lei nº 34/2014, ter sido aprovado há mais de um quinquénio, a sua materialização ainda mostra-se muito preocupante. Portanto, para se dar devido apreço o problema da presente pesquisa, buscou-se determinar o grau da precisão das relações das respostas às nossas questões o que vai contribuir para constatar falsidade ou veracidade das hipóteses levantado para esta pesquisa. Para isso, efetuou-se o levantamento das opiniões às Organização da Sociedade Civil - (OSC) através da entrevista semi-estruturada.

1.7 Justificação

A decisão de se estudar o tema sobre “ponto de situação sobre o acesso à informação em Moçambique: o caso da Assembléia da República”, deve-se pelo facto de, primeiro achamos que, a ARM, sendo aquele organismo de carácter representativo, e por conseguinte é o mais alto órgão legislativo no País, através das suas atividades e competências pode contribuir e influenciar com boas práticas, e consequentemente podem servir de modelo a ser seguida por demais instituições no País, na materialização da Lei nº 34/2014: Lei de Direito à Informação – LDI, para uma maior disseminação da informação para os cidadãos moçambicanos permitindo assim, a participação da gestão da coisa pública³.

Esta nossa perspectiva encontra apoio em Mill (2008, p. 413), ao afirmar que, as instituições políticas locais devem operar com uma base amplamente democrática e esmerar-se para garantir a participação de todos, quer indireta ou diretamente, a fim de justificar a centralidade da participação popular. No entanto, sem dúvida, o direito à informação é o "coração da democracia representativa". Ou seja, não há representação sem acesso à informação⁴.

O segundo argumento que alicerça este trabalho justifica-se, pelo facto de que a Sociedade Moçambicana viveu muito tempo sob negação de acesso aos arquivos público, e sem

³ LDI

⁴ UNESCO, et al 2009

instrumentos que regulassem o acesso aos mesmo. Porém apesar de ter sido aprovada a LDI à mais de oito (8) anos, a sua materialização ainda mostra-se preocupante, o que nos leva a querer se ainda estamos sob esta ameaça, isto justifica-se, porque as leis nas instituições políticas no País não são colocadas em prática.⁵

Aliás, cumpre ressaltar que, aprovada pela Assembléia da República a Lei nº 34/2014, lei de direito à informação, – LDI, que pelos vistos regula o direito de acesso à informação, observa-se a seguinte menção nítida: a presente lei aplica-se aos órgãos e instituições do Estado, da administração directa e indirecta, de que representação no estrangeiro e às autarquias locais, bem como às entidades privadas que, ao abrigo da lei ou de contrato, realizem actividades de interesse público ou que, nas suas actividades beneficiem de recursos públicos de qualquer proveniência e tenham em seu poder informações de interesse público. (LDI, artigo. nº 3).

Ainda de acordo com a mesma lei, as entidades públicas e privadas abrangidas pela presente lei têm o dever de disponibilizar as informações de interesse público em seu poder, publicando através dos diversos meios legalmente permitidos, que possam torná-la cada vez mais acessível ao cidadão, sem prejuízo das excepções expressamente previstas na presente lei e demais legislação aplicável. (LDI, artigo. nº 3). Portanto, não remanescem dúvidas, que tanto ARM assim como qualquer outra instituição pública, é recomendado a materialização deste princípio constitucional.

Todavia, de acordo com aludidos estudos, feita pelo Instituto de Comunicação da África Austral (MISA, 2005), afirmou que, Assembléia da República de Moçambique é a instituição mais secretista e não transparente do País. Ainda de acordo com a MISA, o natural do órgão que representa o povo é a transparência e abertura para o público, facilitando o conhecimento e distribuição mais alargada das informações leis que aprova. Desta forma, a serviço do quê e de quem se produz as leis? Quais os mecanismos de divulgação? que utilidade tem aprovar leis se os cidadãos nunca chegam a conhecê-las, lê-las, cumprí-las e exercer os seus direito.

Outro argumento que alicerça este trabalho justifica-se, nos termos também da CRM (artigo. nº 2/2004), a soberania da República de Moçambique emana no povo. Por outro lado, “o conhecimento é poder⁶”. A aceitação desta máxima implica no reconhecimento de que, o acesso

⁵ MISA, 2005, 2017, 2018

⁶ Bacon 1605

ao poder está diretamente relacionado ao acesso às informações, difundir o conhecimento significa compartilhar e democratizar o poder, restringí-lo, por sua vez, resulta na concentração do poder nas mãos daqueles que detêm o acesso às informações⁷.

Pode-se afirmar então que, o exercício prático do princípio constitucional de que “todo poder emana do povo” está condicionado ao acesso do cidadão ao conhecimento e à informação. A noção de democracia, consagrada pela Constituição Moçambicana, está vinculada à capacidade dos indivíduos de participarem efectivamente dos processos de tomada de decisões que afectam suas vidas. Isto só é possível com acesso à informação. Portanto, Não existe democracia plena se a informação está concentrada nas mãos de poucos.

Em face da situação acima exposta é notório a importância desta pesquisa uma vez que, Assembleia da República é o mais alto órgão legislativo no país, a CRM (artigo. nº 169/2004), e é provido de várias competências com vista garantir o bom funcionamento das demais instituições no País, assim como, o exercício da cidadania de certa forma depende do desempenho dessa instituição. Neste ensejo, espera-se que a ARM seja norteadora no cumprimento das leis, das demais instituições no País.

Assim, a pesquisa permitirá perceber o impacto da desinformação na sociedade Moçambicana, irá esclarecer como a ARM garante a possível máxima divulgação das informações⁸: Os relatórios e deliberações das comissões, incluindo os documentos criados e recebidos, os conteúdos das audições relatórios aprovados, orçamento, despesas, contratos e leis que regem o funcionamento público.

De certa forma, uma boa avaliação pode rever possíveis motivos da implementação ineficaz da (LDI), na Assembleia da República sobre acesso à informação e, proporcionar possíveis soluções.

Por esta razão decidimos tomarmos partido para esta pesquisa, analisar e avaliar a real situação no mais alto órgão legislativo no País, sobre o acesso à informação, nos anos 2015 – 2022 após a LDI entrar em vigor, e que se observa a maior demanda informacional no País.

Desta maneira é possível apresentar aos representantes do povo moçambicano, os resultados desta pesquisa podendo evidenciar pontos positivos e negativos. No entanto,

⁷ Brasília, 2009

⁸ LDI

acreditamos que vai contribuir para possíveis melhorias. Igualmente trará benefícios tanto a comunidade acadêmica quanto aos autores desta pesquisa, pois mostra o quão importante se deve efetuar uma pesquisa sobre ponto de situação sobre o acesso à informação em Moçambique: o caso da Assembleia da República, e que ao mesmo tempo proporciona o conhecimento. Além de que através dos resultados desta pesquisa pode se tomar possíveis decisões com vista a melhorar o funcionamento da ARM.

CAPÍTULO II

2 REVISÃO DA LITERATURA

De acordo com Silva e Menezes (2005, p. 83) a revisão de literatura contribui para obtenção de informações sobre a situação actual do tema ou problema pesquisado; no conhecimento das publicações existentes sobre o tema e os aspectos que já foram abordados; e na verificação das opiniões similares e divergentes, além dos aspectos relacionados ao tema ou ao problema de pesquisa.

Na mesma linha de raciocínio, Moresi (2003, p. 15), salienta que, a revisão de literatura irá contribuir para a obtenção de informações sobre o real estado do tema estudado; conhecer os aspectos que já foram abordados em outros estudos e discorrer sobre opiniões similares e diferentes sobre o problema de pesquisa. Nesta ocasião, são discutidas as questões relacionadas ao estado da arte da área em que a pesquisa se insere. Deste modo, a revisão de literatura pode ser entendida como o momento que se situa o trabalho e, assim, ao citar uma série de estudos prévios que servirão como ponto de partida para a pesquisa, ocorre o direcionamento da discussão.

Para se abordar este tema, torna-se importante perceber que Assembléia da República tem o seu princípio a democracia representativa, para, em seguida, entender se o que é democracia representativa, e como vários autores discutem na actualidade.

2.1 Democracia Representativa

Com o crescimento das comunidades, o Estado com milhões de habitantes tornou-se impossível reunirem-se todos ao mesmo tempo e tratarem dos problemas de interesse geral. Por isso, surgiu outro tipo de resolver os assuntos comuns, através de representantes, concretizando-se deste modo a democracia representativa.

Representar significa “agir em nome e por conta do outrem” (BOBBIO, 2006, p. 56). Quando são escolhidos grupos de indivíduos a representar a sociedade e decidindo das várias questões em seu nome, (KEANE, 2008, p. 187). Outra perspectiva importante na abordagem do autor, afirma que “na democracia representativa age-se através dos deputados que recebem

autorização mediante eleição: a missão dos que são eleitos pelo povo e a autoridade de que os oficiais estão investidos do poder público” (KEANE, 2008, p. 186).

Nítida portanto, asseverar que:

A democracia representativa acontece quando o representante age no interesse do representando, de forma responsável para com ele. O representante deve agir independentemente; sua ação deve envolver discrição e julgamento; ele deve ser pessoa que age. O representado deve também (presumivelmente) ser capaz de ter ação e julgamento independentes, e não apenas ser cuidado. E apesar do potencial de conflito resultante entre representante e representado sobre o que deve ser feito, esse conflito deve seguir seu curso normalmente. O representante deve agir de forma não haver conflito, e quando ele ocorrer deve haver explicação. Ele não deve contrariar persistentemente os desejos dos seus representados sem que tenha uma boa razão dos seus interesses, sem que tenha uma boa explicação de porque seus desejos não de acordo com seus interesses. (PITKIN1967, *apud* JUNIOR BRASIL,1997, p. 54).

Para, Arblaster (2004, p. 110), “um verdadeiro representante é certamente alguém autorizado a falar e a actuar em nome daqueles que representam e que a isso foi por eles autorizado, ou seja, é um delegado que executa um mandato e que actua de acordo com as instruções recebidas dos seus representados”.

Na opinião de Bobbio (2006, p. 56), “a democracia representativa de forma genérica significa que as deliberações que dizem respeito a colectividade inteira são tomadas não por aqueles que dele fazem parte mas por pessoas eleitas para esta finalidade”.

Outra perspectiva importante na abordagem de autor, afirma que, “a democracia representativa acontece no duplo sentido, quando possuir um órgão no qual as decisões colectivas são tomadas por representante, e de espelhar através desses representantes os diferentes grupos de opiniões ou de interesse oque-se forma na sociedade.” (BABBIO, 2000, p. 458).

Corroborando com os autores acima citados, Amado (1976) *apud* Basto (1999, p. 155) defende que, a representação trata-se, em oposição ao *Ancien Regime*, de estabelecer uma relação permanente entre uns e outros, de tal sorte que os governados ajam como representantes do povo e prestem contas ao povo seus actos.

Esta visão é compartilhada pelo babbio ao afirmar que os deputados, eleitos por sufrágio universal, que representam e agem em nome do povo, devem estar sob vigilância quase directa (BABBIO, 2004).

Não remanescem dúvidas que, a representação só tem lugar quando o poder político pertence à colectividade mas é exercido por órgão que actuam por autoridade e em nome dele e tendo por titulares indivíduos escolhidos com intervenção dos cidadão que a compõe⁹.

Insta perceber que, a democracia representativa impõe exigências sociais para ajudar um discernimento justo, inclusive o acesso a informação relevante, a oportunidade de ouvir pontos de vista variados e exposição a discussões e debates públicos abertos. Em sua busca de objetividade política, a democracia tem de tomar a forma de uma racionalidade pública construtiva e eficaz, (SEN E KLIKSBERG, 2010, p. 404). Sob esta perspectiva, torna-se claro que, as instituições políticas locais devem operar com uma base amplamente democrática e esmerar-se para garantir a participação de todos, quer indireta ou diretamente, a fim de justificar a centralidade da participação popular, (MILL, 2008, p. 413).

Portanto, sem a participação e vigilância do povo, a democracia representativa corre o risco de perder seu carácter democrático e transformar-se em mero governo de facção, (Mill, 2008 p. 259).

Não obstante, cabe ainda mencionar a posição defendida pelo filósofo Rousseau (2002, p. 91-93), ao afirmar que:

Não se pode representar a soberania pela mesma razão que se não pode alienar; consiste ela essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa; ou ela é mesma, ou outra, e nisso não há meio-termo; logo os deputados do povo não são, nem podem ser, representantes seus; são comissários dele, e nada podem concluir decisivamente. É nula, nem é lei, aquela que o povo em peso não ratifica. Julga-se livre o povo inglês, e muito se engana, que o é só durante a eleição dos membros do parlamento, finda a qual, hei-lo na escravidão, hei-lo nada; e como ele emprega os breves momentos de sua liberdade, merece bem que a perca. A idéia dos representantes é moderna e nos vem do governo feudal, desse iníquo e absurdo governo, que degrada a espécie humana e desonra do homem. Nas antigas repúblicas, mesmo em monarquias, nunca o povo teve representantes, e era desconhecida tal expressão. Seja como for, no momento em que um povo elege representantes, cessa de ser livre, cessa de existir.

Curiosamente, ainda sob esta prisma, Rousseau (2002, p. 92), afirma que, divido as necessidades de auto-organização que o Estado moderno produziu. De início, estabelece uma distinção entre o poder executivo e o poder legislativo no tocante à representação. Neste relativo à lei e à declaração da vontade geral, o povo não poderia ser representado, ao passo que naquele por ser força aplicada à lei, o povo não somente poderia como deveria ser representado.

⁹ Basto, 1999

Por outro lado, Madison (1999, p. 792) defende que, numa democracia representativa, um governo que não providencie informação pública ou sem os meios para provê-la não é nada mais que o prólogo de uma farsa, de uma tragédia, ou talvez os dois. Nessa perspectiva, Enquanto houver distanciamento entre os representados e seus representante, e que é possível questionar “se o novo sistema poderia ser chamado pelo nome venerável de democracia (DAHL, 2012, p. 45). Trata-se de um governo do povo no qual o povo não estará presente no processo de tomada de decisões (MIGUEL, 2004, p. 2-3). Na democracia representativa, a participação do povo é importante na eleição dos governantes mas não no governo, (RIVERO, 1998, p. 64), a partir das premissas anteriores é possível afirmar que, o cidadão além de exercer o seu direito de cidadania através de voto também almeja participar nas decisões política de forma activa.

Pertinente, então que, na democracia representativa, para que os governados possam formar opinião sobre assuntos políticos, é necessário que tenham acesso à informação política, o que supõe tornar públicas as decisões governamentais. Manin (1995, p. 7), “Quando os políticos tomam suas decisões em segredo, os governados dispõem de meios muito frágeis para elaborar opiniões em matéria de política”.

Sob esta prisma, Martins (1994; 2003) defende que, é necessário criar canais de participação popular que operem como correção da democracia representativa, que não a substituam mas que subsidiariamente a complementem.

No entanto:

“Com o progresso, incremento e expansão dos meios eletrônicos de comunicação o processo eleitoral direto deixou de ser mistério para a nação, que pode plebiscitar, por meio de consultas populares instantâneas, todas as grandes decisões de interesse nacional, todos os problemas de soberania afetos à necessidade de soluções imediatas e legítimas, bem como referendar leis ordinárias ou emendas constitucionais do mesmo alcance político, social e jurídico daquelas decisões” (BONAVIDES, 2003, p. 345).

Ainda de acordo com autor, a democracia representativa é uma democracia na qual o essencial é que o povo disponha dos instrumentos de controle de sua participação política, sem o tal a democracia será tão falsa como o são as democracias representativas dos países subdesenvolvidos, “biombo atrás do qual se ocultam as mais opressivas ditaduras sociais de confisco da liberdade humana” (BONAVIDES, 2003, p. 27).

Ao se analisar as afirmações dos autores acima é possível de forma preliminar, afirmar que numa democracia representativa o povo precisa de meios para participar na vida política do País, principalmente, precisam de acesso à informação de modo que habilitem a participação. Portanto só é possível com uma ARM aberta para o povo e materializando a lei de direito à informação.

2.2 Definições de conceitos

Para amparar teoricamente esta pesquisa, buscou-se conceituar os tópicos centrais da mesma: relação do parlamento – cidadão, informação, acesso à informação, transparências-parlamentar, prestação de contas – parlamentar e debatemos ainda sobre, alguns exemplos internacionais de boas práticas da democracia representativa (África-Sul, Brasil e Portugal).

2.2.1 Relações: Parlamento – Cidadão

Conforme determina a CRM (artigo. nº 168/2004), o deputado representa todo o país e não apenas o círculo pelo qual é eleito. Porém nas eleições legislativas, os partidos políticos organizam os seus candidatos à deputados, na forma de listas fechadas, representando cada um dos 11 círculos eleitorais depois. Compreende-se que nos modo como o candidato a deputado é selecionado o eleitor não tem nenhuma intervenção, logo é notório a falta de alienação do eleitor para com o eleito. Dessa forma, a separação entre o eleitor e o eleito, ficando este mais inclinado à prestação de contas junto daquele que efectivamente o colocou na lista que o tornou elegível o seu partido político¹⁰.

Além disso, a inexistência de qualquer compromisso ou vínculo formal entre o eleito e o eleitor, através do qual o primeiro prestaria regularmente contas a este último; a proeminência, pelo contrário, de um forte vínculo entre o deputado e o partido de que se fez eleger, e ao qual deve prestar contas e mostrar-se disciplinarmente obediente (MÁRIO, 2013, p. 22).

Seguindo este raciocínio, Brito (2010, p. 17), afirma que, Moçambique adotou o sistema de representação proporcional, contudo uma das críticas que tem sido feita é que não existe uma ligação entre os eleitos e os eleitores, uma vez que os deputados são eleitos através do sistema de lista partidária.

¹⁰ MISA

Por outro lado, o poder executivo tem exercido sobre os demais poderes, devem ser tidas em conta, na avaliação qualitativa do desempenho do parlamento Moçambicano, limitações inerentes à própria forma da eleição dos deputados e sua evidente carência de recursos humanos e técnicos para a formulação de iniciativas legislativas que os coloquem cada vez mais próximos dos cidadãos eleitores. (MÁRIO, 2013, p. 22).

A este respeito, Cistac (2011) *apud* Mário, (2015, p. 23), assevera que, a Constituição de 2004 confirma poderes substancialmente alargados e de intervenção do Presidente da República em relação ao Parlamento. Ainda de acordo com autor, o Presidente da República pode vetar a lei por mensagem fundamentada, e devolvê-la para reexame pela Assembléia da República. Em segundo lugar, o Presidente da República pode dissolver a Assembléia da República, uma única vez, quando o programa do Governo não tenha sido aprovado e em caso de crise institucional. Tornando assim, o Presidente da República, a figura central e incontornável, limitando a relação do eleitor com o deputado.

Sem dúvida, para melhor interação entre o parlamento com cidadão, as comissões de trabalho, na realização do seu trabalho, devem procurar estreitar relações com o povo e a sociedade civil, podem promover reuniões populares nos locais de trabalho e de residência, receber contribuições sobre projectos de legislação e para o controlo da aplicação da lei. Com isso promove-se maior interação entre o deputado e o cidadão (MÁRIO, 2013).

Cumpram também destacar a posição defendida por, Norton (2002), para este autor, numa democracia representativa a ligação eleitor-deputado é uma parte importante do processo. O deputado é o meio de contacto mais importante entre cidadãos e o governo central.

Em conformidade com a mesma opinião, Macie (2012), *apud* Mário (2015, p. 22), afirma que, para aumentar as iniciativas legislativas, a Assembleia da República deve privilegiar uma maior abertura e colaboração com as organizações da sociedade civil na busca de matérias em que faz sentir a necessidade de legislação.

Assim sendo é que vemos, neste ponto de nossas reflexões, que, a democracia exige exercício do poder pelo povo, pelos cidadãos, em conjunto com os seus representantes. O que requer uma abertura e relação estreita parlamento – cidadão, pressupõe que estes devem atuar junto a exigência de que todos os actos dos representantes no desempenho das suas funções devem ser compartilhados com seus eleitores em concreto a informação.

2.2.2 A interação Parlamento – Sociedade Civil

Nos países em via de desenvolvimento com reforma política e econômica em curso a sociedade civil e a comunicação social são atores indispensáveis para a promoção de uma boa governação, porque agem como guardião do bem comum. Com isso, para a eficácia de uma boa governação, a interação sociedade civil – parlamento é imprescindível, aliás, a interação sociedade civil – parlamento pode ser considerada o espaço onde a democracia participativa tem voz e a sociedade civil pode apresentar suas propostas¹¹.

Nesta vertente, falando da sua experiência na colaboração com o parlamento no ano de 2004, na elaboração da lei contra a violência doméstica, a directora executiva do fórum e mulher, afirma que a ligação com o parlamento não é de rotina, apenas em momentos de interesse, (MÁRIO, 2013, p. 38).

Em torno do debate, o director da (CIP), dá uma exortação afirmando que os parlamentares olham para o cidadão e pergunta: quem és tu? E isso é violência política. Ela é herdada da socialização política dos nossos dirigentes. O parlamento aparece como *afterthought* (depois de pensar), próprio parlamento, como instituição, está amarrado, primeiro toma uma decisão e depois pensa ah, devia ter consultado (MÁRIO, 2013, p. 40).

Com tudo, cabe ressaltar que, este estágio de abertura é louvável, porém uma vez que a ARM é a casa do povo é necessário instituir uma política de portas abertas que é a expressão-chave para se possibilitar a participação dos cidadãos nos parlamentos, para este estudo a partilha de informação é o meio fundamental para a participação do cidadão.

2.2.3 Informação

A informação é conhecimento, estatísticas, relatórios e várias formas e modos de expressão que são registrados ou codificados incluindo livros, fitas magnéticas, vídeo gramas e digitação electrónica, inclui todos os registros mantidos por um organismo público ou privado definido na presente Lei, independentemente da forma como ela é arquivada em documentos, fita, gravação electrónica e outras formas legalmente permitidas, da sua fonte pública ou privadas e a data da sua produção. (Lei nº 34/2014).

¹¹ CIP

Portanto para, Buckland (1991), a informação pode ser considerada como conhecimento e como coisa. No primeiro caso destaca o acto de informar como um sinónimo de comunicar um conhecimento ou algum facto. Já a informação como um “conhecimento comunicado”, seria aquilo capaz de reduzir incertezas e com isso gerar conhecimento. E a informação como coisa poderia ser atribuída a qualquer objecto, dada ou documento que tivesse a propriedade de comunicar algo, divulgar o conhecimento, ser informativo.

Ademais, Robredo (2005, p. 8), defende, a informação como uma energia de realidade própria associada a um sistema de organização, estando assim suscetível de ser registrada, codificada, duplicada, reproduzida, armazenada, conservada, medida, qualificada, organizada, processada, recuperada e transmitida em diferentes níveis.

Em conformidade dos pressupostos preliminares, para o presente estudo, a informação é entendida como meio pelo qual o povo se torna informado, podendo formar a sua opinião e participar activamente juntamente com seus representante na ação legislativo.

2.2.4 Acesso à informação

Foi promulgada em 31 de Dezembro de 2014, e entrou em vigor em 2015, a Lei do Direito à Informação (LDI), importante marco legal e histórico na luta pelos Direitos Humanos em Moçambique. Essa conquista é resultado de um processo marcado pelo sigilo na administração pública e negação de acesso a arquivos públicos.

Decorrente da promulgação da LDI, Mário (2015), apresenta um argumento interessante, ao afirmar que a implementação da Lei de Direito à Informação, representa uma revolução no país, pois visa, permitir a participação do cidadão na governação e na fiscalização da gestão da coisa pública, garante ainda que o cidadão tenha acesso à informação para que, dessa forma, possa influenciar na tomada de decisões.

Por outro lado, os membros do Poder Legislativo, legitimados pelo voto popular, actuam como os representantes formais da vontade do povo e refletem as diferentes posições ideológicas existentes numa determinada sociedade. Assim sendo, têm os parlamentares o poder-dever de representar os interesses públicos, de legislar, de propor políticas públicas e de fiscalizar a actividade administrativa do Estado (SIRAQUE, 2009).

Sob este prisma, Faria (2007) adverte que, para além da questão organizacional na divulgação de dados sobre o legislativo, os parlamentos possuem limitações de natureza política, uma vez que a revelação de dados sobre a actuação de determinados deputados, ausências injustificadas em sessões legislativas, uso de recursos institucionais, entre outros, pode ser incómoda para alguns grupos parlamentares e, por consequência, gerar um movimento interno de resistência à publicação.

A partir desses pressupostos preliminares, pode-se inferir que a ARM não respeita a Lei de direito à informação, o que é extremamente prejudicial a um Estado democrático que o poder que deveria representar a vontade legítima do povo seja visto por grande parte da população como essencialmente voltado a práticas desonestas, o que aprofunda ainda mais o distanciamento entre parlamentares e cidadãos. Justamente pelo fato de ser o poder legislativo o representante formal da vontade popular, é que se afigura uma verdadeira aproximação entre representantes e representados, de modo a que os parlamentares exerçam o mandato em sintonia com os anseios do povo. Para que tal aproximação se concretize, é essencial que dados concernentes à actuação parlamentar não sejam omitidos do povo¹².

2.2.5 Transparência – Parlamentar

O incremento da transparência – parlamentar é fundamental para uma boa relação eleitor-eleito, já que além de os aproximar, facilita o controle social sobre as actividades do representante. O termo transparência, em significação restrita, é sinónimo de prestação de contas. Entretanto, em significação ampla, o conceito de transparência vai muito além, referindo-se ao dever que se impõe ao parlamento de prestar todas as informações necessárias para que o cidadão possa participar ativamente das actividades do legislativo e possa exercer o controle social¹³.

Frick (2004), *Transparências – Parlamentar* trata-se de um modo de incluir os eleitores na produção das decisões políticas. No caso dos parlamentos, isso implica abertura para a influência do cidadão sobre os agentes da representação. Isso significa considerar novos fluxos de *inputs* políticos e novos mecanismos de interação e de governança digital, com a incorporação das tecnologias avançadas à actividade parlamentar.

¹² Faria

¹³ Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Nesta vertente, o cidadão além de ser um simples confirmador da democracia por meio do único instrumento do voto, deve ter todos os mecanismos necessários para agir como membro de grupos de interesses, para que possa exercer de facto a tão propalada cidadania em um ambiente de efectiva poliorquia (CHRISTENSEN & LAEGREID, 2002).

Max Weber (1864-1920), define o parlamento sendo um órgão especializado de mediação política entre o Estado e a sociedade. Para a eficácia dessa mediação, a transparência é imprescindível. Aliás, a transparência é considerada um dos requisitos inerentes às instituições parlamentares, além da probidade, da representatividade, acessibilidade, responsabilidade e eficácia política (SÁEZ & MERCEDEZ, 2013).

Conforme o exposto dos autores concluímos de forma preliminar que, a transparência do poder legislativo permite aprofundar a democracia representativa, abrindo seus âmbitos de actuação ao espaço público. Isto é colocando a informação à disposição do cidadão para sua consulta de forma aberta e acessível através de vários meios, promovendo a participação do cidadão no processo legislativo do país.

2.2.6 Prestação de contas – Parlamentar

A lei de direito à informação “LDI” (artigo. nº 6), estabelece que "as entidades públicas e privadas abrangidas pela presente lei têm o dever de disponibilizar a informação de interesse público em seu poder, publicando através dos diversos meios legalmente permitidos.

Manin, Przeworski e Stokes (1999) explicam que os cidadãos talvez possam ser capazes de controlar os representantes se os últimos souberem que terão de prestar contas de seus atos. Governos *accountable* são aqueles em que os cidadãos podem discernir se os agentes públicos estão ou não fazendo seu papel de forma correta.

No entanto, como é sabido, o princípio da prestação de contas se efectiva, inicialmente, com a divulgação de dados actualizados das despesas do parlamento, de estrutura e gestão organizacional, no cumprimento das disposições constitucionais e legais.

Ademais, a palavra *accountability*, que pode ser traduzida, aproximadamente, por responsabilização. Conceito da esfera ética, a *accountability* indica que o agente que desempenha funções públicas deve também apresentar regularmente à avaliação pública suas escolhas de gestão e gastos públicos realizados.

No entanto, o acesso à informação pública é um direito fundamental garantido pela CRM (artigo. nº 48) e definido pela lei de direito à informação, que abrange os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário entre outros. Portanto, torna-se, obrigação do parlamento facultar o acesso aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Legislativo, uma vez que a informação pública é condição imprescindível para que os cidadãos possam participar dos processos democráticos¹⁴.

Em conformidade com esta orientação, Pestana (2014) ressalta que, os princípios jurídicos representam uma categoria construída pelo Homem, onde os valores considerados mais importantes e relevantes em uma sociedade são reconhecidos pela ordem jurídica, reunindo em normas prescrições de condutas e disciplinando as relações intersubjectivas. Dessa forma compreende-se que, aqueles que usufruem dos direitos previstos na posição social de administrador e representante do povo devem servir como exemplo para os demais cidadãos quanto à idoneidade nos processos no que tange acesso à informação.

Todavia, a existência de governo que afastem radicalmente, os cidadão relegados para o estatuto de mero súbditos de qualquer intervenção na gestão da coisa pública que lhe neguem qualquer influência nas decisões políticas, que, em fim consagrem a liberdade dos governantes face dos governados¹⁵.

Com tudo, cabe ressaltar que, o princípio da prestação de contas se efectiva, inicialmente, com a divulgação máxima de informação actualizados das despesas do Parlamento, sendo que a ARM é o mais alto órgão legislativo no país seria de interesse própria, em demonstrar sua conduta séria em disponibilizar acesso à informação desde as leis, despesas, contratos, ou seja, a divulgação máxima.

2.2.7 Exemplos Internacionais de Boas Práticas da Democracia Representativa (África-Sul Brasil, e Portugal).

Na África do Sul, a Constituição Sul-Africana – CSA (artigo. nº 59/1996), determina, explicitamente, o acesso e participação do público nos processos legislativos. Portanto, é clara sobre as modalidades de participação pública, sendo na verdade um requisito, segundo o qual a Assembléia Nacional deve facilitar o envolvimento do público nos processos legislativos e outros da Assembléia ou qualquer de suas comissões, além disso, Assembléia Nacional deve

¹⁴ CRM

¹⁵Basto

conduzir seus negócios de maneira aberta, e realizar suas sessões e as de seus comitês, em público¹⁶.

No Brasil, existe uma Comissão de Legislação Participativa – CLP, criada em agosto de 2001, com objectivo de servir de ponte entre a sociedade e a câmara dos deputados, a fim de aproximar representantes e representados, independentemente da actuação dos partidos políticos¹⁷.

Nesta vertente, como princípio normativo, a CLP é o mecanismos de participação criados por lei, emendas constitucionais, resoluções ou normas administrativas governamentais que permitem o envolvimento regular e continuado de cidadãos com a administração pública, tanto diretamente quanto através de representantes, como ocorre com maior frequência (CÔRTEZ, 2011, p. 137).

Portanto, é através da CLP, a sociedade, por meio de qualquer entidade civil organizada, ONGs, sindicatos, associações, órgãos de classe, apresenta à câmara dos deputados suas sugestões legislativas.

Em virtude do carácter das sugestões passíveis de serem acatadas e de seu formato institucional, pode-se considerar, por um lado, que a CLP foi concebida para viabilizar as propostas legislativas populares (BANDEIRA, 2001, p. 5).

Por sua vez, as sugestões vão desde propostas de leis e que podem contribuir para emendas das leis. Além disso, por meio CLP, a câmara dos deputados abre à sociedade civil um acesso ao sistema de produção das leis do País.

Em Portugal, conforme orienta a Constituição Portuguesa – CRP (CRP, artigo. nº 166/2005), a Assembléia da República, como assembléia representativa de todos os Portugueses, respeita o direito dos cidadãos e da Sociedade Civil à participação activa e sem discriminação nos trabalhos parlamentares e na tomada de decisões, dinamizando os instrumentos de democracia participativa, como é o caso das petições.

¹⁶the South African Constitution of CSA (artigo. 59/1996), explicitly determines public access and participation in legislative processes. Therefore, it is clear about the modalities of public participation, being in fact a requirement, according to which the national assembly must facilitate public involvement in the legislative and other processes of the assembly or any of its committees, in addition, the national assembly must conduct its openly, and hold its sessions and those of its committees in public.

¹⁷www2.camara.gov.br/a-camara/ouvidoria.

Sob esta perspectiva, torna-se claro que num estado verdadeiro democrático a participação do cidadão é fundamental, pois seu objectivo é que os cidadãos participem activamente do processo de tomada de decisões públicas. O cidadão deve participar das actividades do parlamento, sejam legislativas, de representação, fiscalização, entre outras actividades.

Contudo, é bom que fique claro, o corolário em Moçambique nos convém que a participação do cidadão tanto na gestão de coisa pública, assim como nas actividades parlamentares apesar da existência do instrumento que regula acesso à informação enfrenta-se uma baluarte.

CAPÍTULO III

3 METODOLOGIA

De acordo com Fonseca (2002, p. 32), *methodos* significa organização, e logos, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica.

Neste âmbito, objectivo principal da metodologia dentro do enfoque científico é o de utilizar práticas de pesquisa e estudos que sejam capazes de guiar a investigação para a realidade e, conseqüentemente, apresentar veracidade, pois a ciência tem como seu papel principal a pesquisa e para isso utiliza-se a metodologia como um dos instrumentos capazes de adquirir conhecimento dentro dos seus limites.

3.2 Método de Pesquisa

Toda pesquisa tem origem num problema para o qual se procura uma solução, destaca se para este estudo o método hipotético-dedutivo – MHD. Segundo, Karl Popper (1975), o método hipotético-dedutivo é o que procura uma solução, por meio de tentativas (conjecturas, hipóteses, teorias) e eliminação de erros. O pesquisador selecciona uma teoria de base ou elementos teóricos para marcar seu ponto de partida, partindo destes, formula hipóteses que serão verificadas “no transcorrer de sua actividade indagativa” (MEZZARROBA & MONTEIRO, 2004, p. 68). O que pressupõe que, através da teoria da base levantamos problema de partida o qual pretendemos solucionar por meio das hipóteses as quais serão constatada sua falsidade ou veracidade no decorrer da nossa pesquisa.

3.3 Objectivos da Pesquisa

Quanto aos objectivos de pesquisa, é descritiva, que tem por finalidade descrever, interpretar e explicar o fenômeno, sobre o ponto de situação sobre acesso à informação na Assembléia da República.

3.4 Objecto de Estudo

O objecto de estudo desta pesquisa é de caso único. Conforme, Yin, (2001, p. 33), um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenómeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos. Ou seja, considera o estudo de caso como uma estratégia de pesquisa que possui uma vantagem específica quando: “faz-se uma questão tipo como ou por que” sobre um conjunto contemporâneo de acontecimentos sobre o qual o pesquisador tem pouco ou nenhum controle, (YIN, 2001, p. 28). Corroborando com autor, a nossa pesquisa tem como principal foco dar resposta à pergunta de partida “qual é o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República.

3.4 Pesquisa quanto à Natureza

Pesquisa aplicada, objectiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais. Nesta linha de raciocínio, Assembleia da República – ARM, que é órgão que determina as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações genérico a (CRM, artigo. nº 169), Sob esta perspectiva, torna-se claro, que a ARM sendo representante do povo e por conseguinte, é o mais alto órgão legislativo no País deve servir como exemplo para as demais instituições quanto à materialização da LDI. Portanto, o fundamental do nosso interesse no estudo, é de avaliar a sua actuação conforme supracitada, e acreditamos que vamos contribuir na sua actuação.

3.5 Tipos de pesquisa quanto Abordagem

Na presente pesquisa usou-se abordagem qualitativa. De acordo com Gil (1999), o uso desta abordagem propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenómeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contacto directo com a situação estudada, buscando-se o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos. O que pressupõe que, através desta pesquisa procurou se avaliar o ponto da situação sobre acesso à informação na Assembleia da República, para o tal houve valorização de contribuição dos participante através da observação directa por meio de entrevista semi-estruturada. Envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos

no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes (BOGDAN & BIKLEN 2003).

3.5 Procedimento técnica de Pesquisa

Pesquisa bibliográfica. De acordo com Rodrigues (2006), é todo estudo realizado com documentos ou fontes secundárias e abrange toda bibliografia tornada pública em relação ao tema em estudo, sua finalidade é colocar o pesquisador em contato directo com tudo que já foi escrito sobre determinado assunto.

Por outro norte:

É o planejamento global de qualquer trabalho de pesquisa que vai desde a identificação, localização e obtenção da bibliografia pertinente sobre o assunto, até a apresentação de um texto sistematizado, onde é apresentada toda a literatura que o aluno examinou, de forma a evidenciar o entendimento do pensamento dos autores, acrescido de suas ideias e opiniões. Num sentido restrito, é um conjunto de procedimentos que visa identificar informações bibliográficas, selecionar os documentos pertinente são tema estudado e proceder à respectiva anotação ou fichamento das referências se dos dados dos documentos para que sejam posteriormente utilizados na redação de um trabalho acadêmico, (STUMPF,2011, p. 51- 61).

Portanto, partindo das premissas do autor para darmos o início a nossa pesquisa, procedemos à seleção de artigos científicos, legislação, revistas, livros, constituições, boletins, dissertações, teses e monografias, escrito sobre o tema, referentes à acesso à informação em Moçambique e em concreto à Assembleia da República. Por esta referência, percebemos que a pesquisa bibliográfica envolve um planejamento com anotações de pontos de vista e seleção de autores, assim como a busca para localizar os trabalhos produzidos e publicados pelos autores que escrevem sobre temática escolhida, e, que já receberam tratamento analítico. Nesse procedimento, selecionados os artigos e livros dos autores que abordam o tema. Por exemplo, artigo, sekelekani, Tomás Vieira Mário, com tema “Por um Parlamento Aberto ao Cidadão” relatórios da MISA 2005, 2017, 2018 e 2020 que tratam acerca de acesso da informação no País, Norberto Bobbio com tema futuro da democracia representativa, Paulo Bonavides, com tema Teoria da Democracia Participativa. Além disso, também foi feita uma busca em bibliografias especializadas como na página <https://www.parlamento.mz/#>. De Assembleia da República, tendo buscado em destaque a legislações como a lei de direito à informação de 31 de Dezembro de 2014, constituição da República de Moçambique de 2004 e a revista oferecido na biblioteca

da ARM. Nesta base, a pesquisa foi feita pela relevância dos documentos para o procedimento da pesquisa. Também foi feita a pesquisa na biblioteca da Universidade Eduardo Mondlane – UEM,

CAPÍTULOS IV

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

4.1 Localização geográfica de Moçambique e população

Moçambique situa-se na faixa sul-oriental do Continente Africano, entre os paralelos 10/27' e 26/52' de latitude Sul e entre os meridianos 30/12' e 40/51' longitude Este. Ao Norte limita-se com a Tanzânia; ao Oeste com o Malawi, Zâmbia, Zimbabwe e Swazilândia; e ao Sul com a África do Sul. Quanto à população, de acordo com o censo de 2022, a Moçambique possui um total de cerca de 33, 59 milhões de habitantes, onde 16 363 685 são homens e 17 229 285 são mulheres, e a maior parte desta população é jovem, em que a metade tem idade que varia entre 19 a 22 anos. Até 31 Janeiro de 2022.¹⁸

4.2 Breve História da Assembléia da República de Moçambique

A Assembléia da República é o parlamento moçambicano, constituído e regulado no título VII da Constituição. De acordo com ela, é a representante de todos os cidadãos moçambicano¹⁹.

Em representação do povo moçambicano, exerce os aspectos essenciais da soberania nacional: possui o poder legislativo, aprova o orçamento geral do Estado, controla a ação do Governo e desempenha o resto das funções que lhe atribui a Constituição²⁰

O Palácio da Assembléia da República é o edifício que alberga a Assembléia da República, está situado na Avenida 24 de Julho, nº 3773, em Maputo.

A implantação da Assembléia da República em Moçambique, teve o seu início em 1977, segundo a CRM (artigo. nº 37 e 42/ 1975), com a designação de Assembléia Popular (AP), tendo funcionado de 4 de Dezembro de 1977 a 14 de Dezembro de 1986.

Nas eleições gerais de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 1986, tendo sido prorrogadas até 15 de Dezembro do mesmo ano, devido à tragédia de Mbuzine, a 19 de outubro que vitimou o

¹⁸ INE, censo de 2021

¹⁹ CRM

²⁰ Ibidem

então, Presidente da República, Samora Moisés Machel, que por inerência era o presidente da AP, foi eleita a Assembléia Popular, cujo período de vigência decorreu de 14 de Dezembro desse ano a 29 de Outubro de 1994, De 27 a 29 de Outubro de 1994, tiveram lugar as primeira eleições gerais multipartidária que culminaram com a eleições de Deputados da primeira Assembléia da República multipartidária²¹.

Ao longo da sua existência, e em função das alterações da conjuntura política, económica e social do país, este órgão passou pelas fases seguintes:

4.2.1 Primeira Fase (1977 – 1986)

Neste período, o Parlamento Moçambicano se designava Assembléia Popular (AP), vigorava o sistema monopartidário. Durante este período, a AP reuniu uma única vez de 31 de Agosto a 1 de Setembro de 1977, com uma composição provisória de 207 Deputados escolhidos pelo Comité Central do Partido Frente da Libertação de Moçambique – FRELIMO, tendo em vista a aprovação do quadro legal para as primeiras eleições gerais de 1977. Neste escrutínio foram eleitos 227 Deputados. Até 1986 a AP reunia-se duas vezes por ano em sessões ordinárias, de até 8 dias cada, sendo raras as sessões extraordinárias. Os Deputados não auferiam remuneração²².

Os trabalhos da AP decorriam em dois momentos principais: O primeiro acontecia nas Comissões de Trabalho (CT), com a participação de Deputados e convidados, onde se discutiam os projectos de lei e outras matérias de interesse nacionais e se introduziam as propostas de alterações necessárias. O segundo acontecia na sala das sessões plenárias e era um momento formal e cerimonial de aprovação das propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, em regra por unanimidade. Até ao ano de 1983 o apoio, técnico-administrativo era prestado por uma unidade que assistia simultaneamente a Assembléia Popular e o Conselho de Ministros, o Secretariado da Assembléia Popular e do Conselho de Ministros (SAPCM), uma unidade sob gestão do então Ministério de Estado na Presidência a quem competia organizar as sessões da AP e do Conselho de Ministros. No mesmo ano, o SAPCM veio a ser desagregado e a assistência à AP passou a ser feita pelo Secretariado Geral da Assembléia Popular (SGAP), uma estrutura reduzida, que se alargava no momento da preparação das sessões, com recurso a funcionários de vários serviços e voluntários que constituíam o Grupo de Organização das Sessões da

²¹ ARM, VI Legislatura 2005-2009

²² *Ibidem*

Assembleia Popular (GOSAP).²³ Aquando da criação da AP, foi também criada a Comissão Permanente da Assembleia Popular (CPAP), que tinha funções legislativas nos intervalos das sessões plenárias da AP, de acordo com a Constituição da República.

4.2.2 Segunda Fase (1986 – 1994)

A segunda fase é marcada por alterações de vulto na organização e funcionamento da AP. Em 1986 é criado o cargo de Presidente da Assembleia Popular (PAP), distinto do de Presidente da República e exercido por um Deputado eleito pela AP, (ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA, 2005 – 2009, p. 54 – 57).

Nesta fase, a Comissão Permanente da Assembleia Popular (CPAP) deixa de ter a prerrogativa de adoptar leis no intervalo entre as sessões. A duração das sessões da AP aumenta e passa a haver mais sessões extraordinárias. Três membros da Comissão Permanente passam a desempenhar as suas funções a tempo inteiro na AP, visando o apoio e assistência ao Presidente. Em 1987, os procedimentos da AP são ajustados em função das alterações constitucionais de 1986 através do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 10/87, de 21 de Setembro, (*ibidem*).

Em 1988 é aprovado o Estatuto Orgânico do Secretariado Geral da Assembleia Popular pela Comissão de Administração Estatal (CAE), e através do despacho do PAP, é aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais do SGAP. Com a aprovação da constituição da República de 1990, o SGAP passa a designar-se Secretariado Geral da Assembleia da República (SGAR), portanto, em 1993 é aprovado o quadro de pessoal do SGAR e dos Secretariados das extintas Assembleias provinciais²⁴.

4.2.3 Terceira Fase (1994 – 2012)

Este período é caracterizado pela realização das primeiras eleições gerais, e multipartidárias de 1994, como resultado da Constituição da República de 1990. Neste sufrágio, que na ordem cronológica constituiu a IV Legislatura (1994 a 1999), foram eleitos 250 deputados, integrando três Bancadas Parlamentares, a FRELIMO com 129 deputados, a Resistência Nacional de Moçambique – RENAMO com 112 e a União Democrática – UD, com 9.

²³ ARM, VI Legislatura 2005-2009

²⁴Ibidem

Em 1999 tiveram lugar as segundas eleições gerais multipartidárias, que inauguraram a V Legislatura que funcionou até 2004²⁵. O parlamento era constituído por duas Bancadas Parlamentares, sendo da FRELIMO com 133 deputados e da RENAMO união eleitoral com 117. A VI Legislatura, que resultou das terceiras eleições gerais e multipartidárias de 1999 – 2004, funcionou até 2009. O parlamento continuou a ser constituído por duas Bancadas Parlamentares: a FRELIMO e a RENAMO com 160 e 90 deputados, respectivamente. A VII Legislatura (2009 – 2014), resultou das quartas eleições gerais e multipartidárias²⁶.

O parlamento é constituído por três bancadas Parlamentares, sendo a FRELIMO com 191 deputados, a RENAMO com 51 e o Movimento Democrático de Moçambique – MDM com 8. Através da Lei nº. 3/2010, de 27 de Abril, a Assembléia da República revogou o nº 2 do artigo 39, da Lei nº. 17/2007, de 18 de Julho, reactiva ao regimento da Assembleia da República, que previa um mínimo de 11 deputados para constituição de uma Bancada, passando para 2 deputados, com o intuito de garantir maior expressão democrática e igualdade de tratamento dos partidos ou coligações de partidos com assento parlamentar²⁷.

4.3 Função da Assembléia da República²⁸

1. A Assembléia da República é o mais alto órgão legislativo na República de Moçambique.

2. A Assembléia da República determina as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações de carácter genérico.

4.3.1 Competências da Assembléia da República²⁹

1. Compete à Assembléia da República legislar sobre as questões básicas da política interna e externa do país.

2. É da exclusiva competência da Assembléia da República:

- Aprovar as leis constitucionais;
- Aprovar a delimitação das fronteiras da República de Moçambique;
- Deliberar sobre a divisão territorial

²⁵ ARM, VI Legislatura 2005-2009

²⁶ Ibidem

²⁷ Ibidem

²⁸ CRM

²⁹ Ibidem

- Aprovar a legislação eleitoral e o regime do referendo;
- Aprovar e denunciar os tratados que versem sobre matérias da sua competência;
- Propor a realização de referendo sobre questões de interesse nacional;
- Sancionar a suspensão de garantias constitucionais e a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- Ratificar a nomeação do Presidente do Tribunal Supremo, do Presidente do Conselho Constitucional, do Presidente do Tribunal Administrativo e do Vice-Presidente do Tribunal Supremo;
- Eleger o Provedor da Justiça;
- Deliberar sobre o programa do Governo;
- Deliberar sobre os relatórios de actividades do Conselho de Ministros;
- Deliberar sobre as grandes opções do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e os respectivos relatórios de execução;
- Aprovar o Orçamento do Estado;
- Definir a política de defesa e segurança, ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança;
- Definir as bases da política de impostos e o sistema fiscal;
- Autorizar o Governo, definindo as condições gerais, a contrair ou a conceder empréstimos, a realizar outras operações de crédito, por período superior a um exercício económico e a estabelecer o limite máximo dos avales a conceder pelo Estado;
- Definir o estatuto dos titulares dos órgãos de soberania, das províncias e dos órgãos autárquicos; em vigor no ano seguinte.
- Deliberar sobre as bases gerais da organização e funcionamento da Administração Pública;
- Ratificar os decretos-leis;
- Ratificar e denunciar os tratados internacionais;
- Ratificar os tratados de participação de Moçambique nas organizações internacionais de defesa;
- Conceder amnistias e perdão de penas,

4.3.2 Compete ainda à Assembléia da República:

- Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e a Comissão Permanente;
- Aprovar o Regimento da Assembléia da República e o Estatuto do Deputado;
- Criar comissões da Assembléia da República e regulamentar o seu funcionamento;
- Criar grupos nacionais parlamentares.

4.3.3 Leis de autorização legislativa³⁰

1. As leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização;
2. As autorizações legislativas não podem ser utilizadas mais de uma vez, sem prejuízo da sua execução parcelada ou da respectiva prorrogação;
3. As autorizações legislativas caducam com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembléia da República;
4. O Governo deve publicar o acto legislativo autorizado até ao último dia do prazo indicado na lei de autorização, que começa a contar-se a partir da data da publicação.

4.3.4 Decretos-leis CRM (artigo. nº 181/ 2004)

1. Os decretos-leis aprovados pelo Conselho de Ministros no uso de autorização legislativa são considerados ratificados, na sessão da Assembléia da República imediata, à sua ratificação não for requerida por um mínimo de quinze deputados;
2. A Assembleia da República pode suspender no todo ou em parte a vigência do decreto-lei até à sua apreciação;
3. A suspensão caduca quando até ao fim da sessão a Assembléia não se pronunciar.
4. A recusa da ratificação implica a revogação;

4.3.5 Organização e funcionamento Legislatura CRM (artigo. nº 185/ 2004)

1. A legislatura tem a duração de cinco anos e inicia-se com a primeira sessão da Assembléia da República, após as eleições e termina com a primeira sessão da nova Assembléia eleita;
2. A primeira sessão da Assembléia da República tem lugar até vinte dias após a validação e proclamação dos resultados eleitorais;

³⁰ CRM

4.3.6 Períodos de funcionamento CRM (artigo. nº 186/ 2004)

A Assembléia da República reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo Presidente da República, pela Comissão Permanente ou por um terço, pelo menos, dos deputados.

4.3.7 Quorum e deliberação CRM (artigo. nº 187/2004)

1. A Assembléia da República só pode deliberar achando-se presentes mais de metade dos seus membros;
2. As deliberações da Assembléia da República são tomadas por mais de metade dos votos dos deputados presentes;
3. As matérias referentes ao estatuto da oposição são aprovadas por maioria de dois terços dos deputados.

4.3.8 Dissolução CRM (artigo. nº 188/ 2004)

1. A Assembléia da República pode ser dissolvida, pelo Presidente da República caso rejeite, após debate, o Programa do Governo;
2. O Presidente da República convoca novas eleições legislativas, nos termos da Constituição.

4.3.9 Limites à dissolução CRM (artigo. nº 189/ 2004)

1. A dissolução da Assembléia da República não pode ocorrer, em caso de estado de sítio ou de emergência, durante a vigência deste e até ao sexagésimo dia posterior à sua cessação;
2. É inexistente juridicamente o acto de dissolução que contrarie o disposto no número anterior;
3. A dissolução da Assembléia da República não põe termo ao mandato dos deputados nem às competências da sua Comissão Permanente que subsistem até a primeira sessão da nova Assembleia eleita;
4. Operando-se a dissolução, a Assembleia eleita inicia nova legislatura cujo mandato tem a duração do tempo remanescente da legislatura anterior.

Face a série de Competências da Assembléia da República acima listado, percebe-se que as suas ações sobre o acesso à informação em Moçambique podem influenciar e conseqüentemente servirem do modelo a ser seguida por demais instituições no País, conforme já salientado, a ARM promulgou e aprovou, na quarta-feira, 31 de Dezembro de 2014 a Lei de

Direito à informação, tendo entrando em vigor no ano seguinte. Portanto, tal como me referi espera-se que a ARM seja norteadora no cumprimento deste instrumento (LDI).

4.3.10 Organograma da Assembléia da República

A organograma da Assembléia da República está organizada da seguinte maneira: A parte Política é dirigida pelo(a) presidente da ARM, de forma hierárquico segue as Comissões (Permanente, de trabalho e Ad-Hoc). Por sua vez, a parte administrativa, dirigida pelo Secretário Geral da ARM, segue-se duas direcções gerais: direcção geral legislativo com as seguintes divisões: divisão de processo legislativo, divisão de apoio às comissões de trabalho e divisão de documentação parlamentar, e, a direcção geral de administração e finanças é constituída pela divisão de administração e a divisão de finanças. (ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA, 2009).

Portanto, para teste das nossas hipóteses, conforme objectivos desta pesquisa, as nossas questões foram esboçados para as seguintes direcções: direcção geral legislativo (divisão da documentação-Biblioteca e Arquivo e divisão legislativa), quanto à direcção geral de administração finanças à divisão de finanças e ao Centro de Informático.

4.4 Apresentação de Dados

Apresentação de dados compreende o conjunto de operações por meio das quais o modelo de análise é confrontado aos dados coletados. Ao longo dessa etapa, várias informações encontrados na Assembléia da República, o parlamento representante de todos os cidadãos moçambicano e nas Organizações da Sociedade Civil são apresentado, portanto, elas serão sistematicamente analisadas na etapa posterior.

4.4.1 Meios de acesso à informação na Assembléia da República

4.4.2 Divisão de documentação – Parlamentar

A Biblioteca da Assembléia da República possui um ambiente bem iluminado e ventilado, coleciona: obras, relatórios e reúne informações relativo à atividades de parlamento e processos legislativos, tem acervo bem organizado, a profissional da Biblioteca encontra-se bem treinada para atender e oferecer um bom serviço, para recuperação de informação possui recursos tecnológicos computadores, bases de dados. Segundo a demanda, os recursos humanos (bibliotecário) da Biblioteca têm sido suficientes. É acessível através da página principal da

ARM: <https://www.parlamento.mz/#>. Através desta, é possível acessar a informação disponível a nível nacional e internacional.

Para se ter uma idéia, de acordo com a nossa entrevistada bibliotecária da Assembleia da República, afirmou que: a forma de acesso à biblioteca é livre, condicionado a obedecer o requisito para o acesso que é a identificação. Cabe deixar claro, segundo ela, a demanda informacional dos moçambicanos tem sido no âmbito académico.

Afirmou ainda que, além da informação acima citado que a biblioteca – Parlamentar conserva no seu acervo, guarda também informações que não devem ser de acesso público, daí que, o usuário sempre que for a demandar o acesso à informação deve fazê-lo na companhia do(a) profissional. A biblioteca enfrenta um desafio que é tornar todo o acervo acessível online.

4.4.3 Arquivo – Parlamentar

O arquivo da Assembléia da República gere a documentação produzida e recebida pela instituição parlamentar, contribuindo para a constituição e preservação do património histórico-parlamentar. O funcionário do arquivo encontra-se bem treinado para atender e oferecer serviços de qualidade, para recuperação de informação possui recursos tecnológicos computadores, bases de dado. É acessível através da página principal da ARM: <https://www.parlamento.mz/#>. Através desta, é possível acessar a informação disponível a nível nacional e internacional. Segundo a demanda os recursos humanos (arquivista) do arquivo têm sido suficientes. O acervo da arquivo está organizado.

O nosso entrevistado, funcionário do Arquivo da ARM afirmou que a forma de acesso ao arquivo é livre, condicionado a obedecer o requisito para o acesso que é a identificação.

Ao serem questionados dos mecanismos que arquivo da ARM usa para fazer chegar as informações às províncias do País, os profissionais responderam que, faz parte dos desafios futuro. O arquivo enfrenta um desafio que é tornar todo o acervo acessível online.

4.4.4 Centro Informático

Centro informático é responsável pela área de informática da Assembléia da República, de acordo com a chefe de centro informático, a rede da internet está em via de expansão para todos os sectores da instituição, o que vai facilitar o desenvolvimento de algumas actividades.

É bom que fique claro, que respondeu afirmativamente ao ser questionado, se considerava a informação sob posse de ARM um património público e que o povo tem direito de ter acesso. A respeito, afirmou ainda que para o acesso a informação, a ARM possui *Website* disponível para o público <https://www.parlamento.mz/#>, segundo ela, está sendo desenvolvida mecanismos da protecção da mesma página. Adameis, disse ainda que tanto arquivo assim como biblioteca para o acesso online estão em fase de implementação.

A funcionária chefe de centro informático afirmou possuir na página da ARM a nível do orçamento um campo mas que ainda não se depositou informações, porém acentuou que, as mesmas informações são acessíveis na Biblioteca de forma presencial. Não obstante, não se disponibilizou a responder a questão, se a ARM têm usado a pagina já mencionado no processo de prestação de contas.

Por outro lado, a nossa entrevistada afirmou que ARM não possui software que permite interacção parlamento – cidadão, neste viés, ressaltou que o deputado comunica-se com eleitores nas províncias e não depende do uso das tecnologias de comunicação.

4.4.5 Divisão Legislativo

A divisão Legislativo, é responsável em apoiar as actividades do plenário e no fim, faz a redacção final da leis e copilar para a publicação no boletim da República.

Conforme o nosso inquerido diretor da divisão do processo legislativo, afirmou que, a Assembléia da República, tem envolvido a Sociedade Civil, e as evidências disso podem ser observada nos projectos das leis: a lei da família; a lei de sucessões; no projecto da lei de combate a casamento prematuro e no projecto de código de ética parlamentar, neste último, o povo teve a oportunidade de definir as sanções que devem ser aplicadas ao deputado no caso das infracções. Ressaltou ainda que a lei 26/2014 de 23 de Dezembro (a lei de petição) dá direito ao cidadão de poder apresentar uma petição sugerindo aprovação duma lei. Exemplo: a lei de direito à informação, surge da sociedade civil MISA.

Questionado; como tem sido a interacção da Assembléia da República com o povo e a sociedade civil?

Neste ensejo, afirmou que a interacção Assembléia da República e as Organizações da Sociedade Civil têm sido na análise de proposta de projectos da lei, afirmou ainda que quando

estava na primeira Comissão nos Assuntos Constitucionais Direito Humanos e Legalidade, quando nos deslocávamos às províncias mantínhamos encontros com às OSC à nível provincial, além disso, contactávamos a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos e Associações das Mulheres de Carreira Jurídica e colhíamos opiniões deles o que tinham a dizer, assim como no âmbito da fiscalização debatíamos acerca de vários assuntos da competência da comissão.

Quanto ao cidadão pode participar na vida política do País através da apresentação de uma petição sugerindo aprovação duma lei, assim como o cidadão pode interagir com ARM através do uso da página <https://www.parlamento.mz/#>, todavia o diretor da divisão legislativo reconheceu que a mesma página se encontra no estágio, requerendo ser aprimorado pois não possui um campo onde o deputado pode interagir com povo.

Outro mecanismo, além do voto que permite o cidadão participar na vida política do País é através de debate nos bairros, diálogo com Ministros, Governadores, Administradores e mesmo com Deputados, entretanto, afirma que o cidadão quando tem problemas contacta o jornalista

Ademais, questionado o diretor legislativo, se existe um meio formal que liga o deputado e o povo?

Respondeu que no nosso sistema eleitoral não existe a lei que liga o deputado com povo, o que leva deputado prestar contas ao partido, além do povo que o elegeu, a divertiu que isso não exige o deputado a cumprir com os seus deveres. Ressaltou ainda que a participação do povo na vida política é condicionada pelo alguns factores; como o índice de analfabetismo no País. Portanto, asseverou ainda que, apesar de ARM estar aberta para o cidadão do modo que possa acompanhar secções extraordinário aderência do povo tem sido fraca.

4.4.6 Divisão de finanças

A directora de administração e finanças, assim como a chefe da divisão de finanças, disseram que a informação do sector não é para acesso público, não justificaram, daí que, não foi possível desenvolver a entrevista, não sabemos se elas têm conhecimento da lei de direito à informação.

4.5 Ponto de situação da Assembléia da República sobre acesso à informação

Para avaliarmos o ponto de situação da Assembléia da República sobre o acesso à informação. Conforme já salientado, buscou-se determinar o grau da precisão das relações das

respostas o que vai contribuir para constatar falsidade ou veracidade, das hipóteses levantado para esta pesquisa. Para isso, efetuou-se o levantamento das opiniões às Organizações da Sociedade Civil – OSC através da entrevista semi-estruturada.

4.5.1 Centro da Integridade Pública e Centro Para Democracia e Desenvolvimento

De acordo com os nossos entrevistados funcionários do CIP e CDD, a interação da ARM com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) na experiência que o CIP e CDD tem com a ARM pode se dizer que tem melhorado considerando que às vezes sem contar têm pedido parecer em relação as diversas intervenções do CIP e CDD tanto através da exposição como das denúncias dos diversos assuntos tratados pelo CIP e CDD.

Em relação a sociedade, o envolvimento é fraco. Afirmam ainda que, a ideia que passa é que muitas vezes os deputados da ARM não fazem o trabalho de campo juntos aos cidadãos que os elegeram e isso pode se dever a várias razões, mas uma delas está ligada a falta de conhecimento de alguns que devem fazer este trabalho e da própria capacidade técnica dos deputados em tratar determinadas matérias.

Não existe uma forma que ARM, usa para facilitar acesso à informação do interesse público para as Organizações da Sociedade Civil. Porém existe uma página *Website* com informações básicas de funcionamento, documentos importantes não, todavia, grosso modo da população não usam esses meios ou nem sabe que existem.

Afirma ainda que a ARM faz comunicações directas ao CIP e CDD quando quer interagir em alguns assuntos. Entretanto, existe uma página *Website* onde se publica algumas informações; <https://www.parlamento.mz/#> mas a questão reside em se a informação lá publicada é aquela que o povo precisa ter, e se a mesma encontra-se em moldes fáceis de percepção para a grande maioria da população e de acesso à todos os cantos do País. Importa ressaltar que, era suposto que relatórios estivessem disponíveis para consulta não só nas páginas mas nas várias delegações do Estado para permitir que qualquer moçambicano pudessem ter acesso mas esse não é o caso.

Quando ao envolvimento das OSC e cidadão nos projectos legislativos, afirmam que tem sido muito pouco, primeiro porque muitas das leis que a ARM aprova são proposta do governo e

estes discutem através das comissões de trabalho não é a ARM que faz essa discussão ai não envolve apenas pede alguns pareceres. Para dizer que o envolvimento é baixíssimo.

Os nossos entrevistados afirmaram ainda que, o orçamento da ARM é discutido em sede parlamentar e incluso no Orçamento de Estado – OE. O OE é publicado e difundido pelo Ministério da Economia e Finanças, disponível na sua página, incluído um resumo denominado Orçamento Cidadão. Além de que, individualmente na ARM pode se ter acesso às informações na Biblioteca – Parlamentar.

No decorrer da entrevista perguntamos aos nossos entrevistados da CIP e CDD, se consideravam a Assembléia da República uma instituição aberta para o povo.

Não souberam responder se é ou não aberta, porem afirmaram que existe na ARM uma entidade que recebe as petições e reclamações dos cidadãos. Nesta unidade se pode ter a idéia do quão aberta é a ARM. porém é que a ARM localiza-se apenas no ponto geográfico do país. Isto para dizer que o papel dos deputados nas suas bases é importante para saber até que ponto levam as preocupações apresentados para a sede de plenária e como esses interagem com as populações local.

CAPITULO V

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se iniciou o presente trabalho de pesquisa constataram-se às seguintes dúvidas: Assembléia da República não promove a cultura de abertura e transparência, Assembléia da República não tem noção que a informação sob sua posse deve ser de acesso público, os moçambicanos não tem conhecimento que a informação sob posse da Assembléia da República é um património público e tem direito de acesso e que os moçambicanos não fazem diligência à informação na Assembléia da República. Por isso era importante estudar acerca, de ponto de situação sobre o acesso à informação em Moçambique: o caso da Assembléia da República.

Diante disso, a pesquisa teve como objectivo geral, analisar o ponto de situação da Assembléia da República sobre o acesso à informação, portanto, constatou-se que o objectivo geral foi atendido porque efectivamente o trabalho conseguiu descrever a real situação sobre o acesso a informação na instituição supracitada.

O objectivo específico inicial era, descrever o ponto de situação da Assembléia da República sobre o acesso à informação, foi atendido visto que descrevemos meios que a ARM usa para promover o acesso à informação (Biblioteca e o arquivo – parlamentar), e a forma de se acessar à informação.

O segundo objectivo, específico era de avaliar o ponto de situação da Assembléia da República sobre o acesso à informação, foi atingido, constatou-se que, para além de acessar à informação através da biblioteca e arquivo tradicional é possível fazê-lo de forma *online* através da página <https://www.parlamento.mz/#>. Porém na mesma página não possui informações de interesse pública (prestação de contas, despesas, contratos, relatórios), somente consta informações básica do funcionamento da instituição.

O terceiro objetivo consistia em identificar possíveis desafios e propor recomendações relativamente à forma como a actuação da Assembléia da República nesta temática pode ser melhorada foi atingido a meta, e constatou-se que ARM está na fase de experimentação do modo a responder da melhor forma sobre o tema em pesquisa. Por conseguinte, propomos recomendações relativamente à forma como actuação da Assembléia da República nesta temática

pode ser melhorada, tendo vinculado as nossas recomendações nos âmbitos: (relação: representante – representado, acesso à informação no País e sobre às pesquisas futuras).

A pesquisa partiu das seguintes hipóteses: Assembléia da República não promove a cultura de abertura e transparência, Assembléia da República de Moçambique não tem noção que a informação sob sua posse deve ser de acesso público, os moçambicanos não têm conhecimento que a informação sob posse da Assembléia da República é um património público e tem direito de acesso e que os moçambicanos não fazem diligência à informação na Assembléia da República.

A primeira hipótese foi confirmada, Assembléia da República não promove a cultura de abertura sobre a transparência, durante a pesquisa verificou-se obstáculos no que concerne mecanismos que ARM usa do modo tornar acessível à informação no sector da divisão de finanças, o sector não respeita a lei de direito à informação. É imperioso ainda, ressaltar que não há, na página oficial <https://www.parlamento.mz/#>, informações do interesse público (prestação de contas, despesas, contratos, relatórios). Neste viés, torna-se difícil boa parte dos moçambicanos terem acesso. Apesar de que é possível de acessar boa parte das informações na Biblioteca. É de suma importância salientar que, o direito à informação implica não só que os organismos públicos devam fornecer informações que lhe sejam demandadas, mas também que eles publiquem e divulguem, de forma voluntária e proactiva, documentos e informações de essencial e significativo de interesse público³¹.

A segunda hipótese foi refutada, Assembléia da República não tem noção de que a informação sob sua posse deve ser de acesso público, durante a pesquisa, os nossos entrevistados em todos os sectores da ARM foram unânimes ao afirmar que a informação sob posse de ARM é um património público e deve ser de acesso público.

A terceira hipótese foi refutada, os moçambicanos não têm conhecimento que a informação sob posse da Assembléia da República é um património público e tem direito de acesso durante a pesquisa verificamos que muitos moçambicanos precisam de ter acesso à informação, porém enfrentam uma barreira para o mesmo.

³¹Brasília, 2009

A quarta hipótese foi confirmada os moçambicanos não fazem diligência à informação na Assembleia da República, durante a pesquisa verificou-se que os poucos moçambicanos que vão a diligência à informação na ARM, vão no âmbito académico.

Desta forma respondendo o problema da pesquisa “qual é o ponto de situação sobre o acesso à informação na Assembleia da República” Por meio de uma análise empírica dos dados, percebe-se que estas pesquisas corroboram com os acharam de pesquisas anteriores de (MISA, 2005), Assembleia da República de Moçambique – ARM é a instituição mais secretista e não transparente do país. Ademais, ainda do acordo com a MISA (2017), sobre o direito à informação. O mais alto órgão legislativo no País respondeu em silêncio sobre o pedido de acesso à informação do interesse público.

Diante de tanta indignação, para que Assembleia República possa melhorar seus serviços de modo a servir melhor seus eleitores e tornar-se mais aberto para o povo identificamos os seguintes desafios:

- Criar espaços de interlocução com a sociedade civil e com os cidadãos para subsidiar a actuação política parlamentar;
- Divulgar explicações sobre os procedimentos necessários para os cidadãos fazerem pedidos e ter acesso à informação;
- Disponibilizar na página <https://www.parlamento.mz/#>, todas as informações sobre o trabalho dos parlamentares, inclusive, relatório de gestão da casa do povo, as receitas e as despesas e os concursos públicos da instituição;
- Divulgar os gastos parlamentares feitos por meio de cotas para o exercício da actividade parlamentar;
- Divulgar informações sobre viagens oficiais realizadas dos servidores e parlamentares, incluindo custo, destino, motivo;
- Divulgar a listagem das empresas que prestam serviço na ARM, pagas com verba da instituição, e a descrição do serviço prestado;
- É necessário que dentro da Assembleia da República haja um esclarecimento do que é para ser divulgado, do que não pode.

Na presente pesquisa aplicou-se abordagem qualitativo, Portanto, buscou-se determinar o grau da precisão das relações das respostas o que contribuiu para constatar falsidade ou

veracidade, das hipóteses levantado para esta pesquisa. Tendo, efetuado o levantamento das opiniões às Organização da Sociedade Civil – OSC através da entrevista semi-estruturada, onde foram entrevistado cerca de 10 funcionário na ARM e 18 nas Organizações da Sociedade Civil, durante 25 dias: 30/06 – 24/07/22.

Diante da metodologia proposta percebe-se que o trabalho poderia ter feito colecta de dados noutros sectores na ARM, assim como nas organizações da sociedade civil a nível provincial, já que diante desse trabalho com limitação do tempo só foi possível analisar sectores já mencionado.

5.1 Recomendações

5.1.1 No âmbito de relação, Representante – Representado

Os representantes ou detentores da confiança do povo, verdadeiro dono do poder devem promover activamente uma ARM aberta e, actualmente pode ser feito, com o uso das tecnologias de informação, o que pode permitir a participação do eleitor nos processos legislativos e outras áreas de interesse da sociedade a nível nacional.

Instituir mecanismos e formas legais de modo que o cidadão tenha acesso aos números telefónicos, emails dos seus representantes, entre outros mecanismos de comunicação visando aproximar o eleito – eleitor.

Instituir uma lei que estabeleça uma ligação representado – representante como forma de garantir que o último preste conta ao representado (cidadão), no âmbito de representação, visando aproximar o representado do representante.

5.1.2 No âmbito de acesso à informação no País

Garantir que todo o acervo do Arquivo e da Biblioteca – parlamentar seja acessível online, nos moldes mais acessíveis e compreensíveis. Com vista que boa parte dos moçambicanos possam ter acesso a nível nacional, no âmbito do cumprimento da lei de direito à informação.

Capacitação constante dos profissionais de informação do modo a responderem todos os pedidos dos usuários visando melhoria no atendimento dos mesmos.

O cumprimento da lei de direito à informação, visando melhoria na sua actuação e a participação do povo na coisa pública.

A representação não ocorre no sigílo mas na publicidade, rogamos que ARM pautar pela publicidade de toda gestão da casa do povo nos moldes mais acessíveis e compreensivos para os cidadãos, de modo que boa parte ou todos os moçambicanos tenham acesso à informação a nível nacional, visto que os cidadãos possuem o direito fundamental de participação na coisa pública.

Abertura de todos os sectores da Assembléia da República para uma avaliação como esta, consubstanciado numa administração Pública aberta.

Propomos a fundação dum Ministério de Informação, com vista a responder a demanda informacional que se vive no País.

5.1.3 Para pesquisas futuras

Realização de novos estudos com o objectivo de comparar os resultados obtidos nesta pesquisa com os de outros estudos.

Que as próximas pesquisas sejam mais abrangente aos outros sectores da Assembléia da República, assim como noutras Organizações da Sociedade Civil.

CAPITULO VI

6 REFERÊNCIAS

ARBASTER ANTHONY: **A democracia**. Editora Tito Lyon de castro. Maio de 2004

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Um olhar sobre a VI legislatura**. Maputo (Moçambique), 2009.

BANDEIRA, GROBA. **Competência Material da Comissão de Legislação Participativa: Nota Técnica, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados**. (2001).

BASTO, L, F. **Ciências políticas- guia de estudo**. Maputo, (Moçambique). Faculdade de Direito-UEM, 1999.

BOBBIO, NORBERTO, **teoria geral da política: filosofia política e lições das clássicas**. Rio de Janeiro; Elsevier, 2000.

_____, **O futura da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6a ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2004.

_____. **Liberalismo e Democracia**. Milão: Simonelli Editore. 2006.

BOGDAN. BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. 12.ed. Porto: Porto, 2003.

BONAVIDES, PAULO. **Ciência Política**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. **Teoria da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma Nova Hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade)**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BRASÍLIA. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**, 2009.

BRITO, LUIS: **Sistema eleitoral moçambicano: uma dimensão crítica da representação política em Moçambique**. IESE, 2010 Maputo.

BUCKLAND, M. K. **informação como coisa**. **Jornal da Sociedade Americana de Ciência da Informação**. (JASIS), v.45, n.5, p.351-360, 1991.

CHRISTENSEN, LAEGREID, P. **New public management: puzzles of democracy and the influence of citizens.** The Journal of Political Philosophy, v. 10, n. 3, 2002.

CORTES, SORAYA VARGAS. (2011). **As diferentes instituições participativas existentes nos municípios brasileiros.** In: Roberto Rocha C. Pires (Org.); Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação. Brasília: Ipea, v.7.

DAHL, ROBERT A. **A Democracia e seus críticos.** São Paulo: WMF Martins Forense, 2012.

FARIA, C. F. S. D. **Fatores internos da Câmara dos Deputados e a coerência das leis federais.** Cad. da Esc. do Legisl., Belo Horizonte, v. 9, n. 14, p. 103-132, jan./dez. 2007.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRIC, M. M. **Parlamentos era digital: explorando América Latina: Teorias, Práticas Estratégias de Cambio,** v. 18, n. 9, p. 123-159, 2004.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 176p

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JUNIOR, BRASIL DA LIMA. **Instituições política democrática: o segredo da legitimidade.** Rio de Janeiro, 1997.

KAENE J. **A vida e morte da democracia.** Lisboa (Portugal), 2008.

MADISON, J. **To William T. Barry, August 4, 1822.** In: JAMES Madison : writings.

MÁRIO, T, V. **lei de direito à informação,** 2015

_____. **Por um Parlamento Aberto ao Cidadão,** 2013

MARTINS, C E. **O circuito do poder: democracia, participação, descentralização.** São Paulo: Entrelinhas. 2003. "Liberalismo: o direito e o avesso". *Dados*, Rio de Janeiro, v.46,n.4, 2003, p. 619 a 660.

MEZZAROBA. MONTEIRO. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MIGUEL, LUIS FELIPE. 2004. "A democracia e a crise da representação política a accountability e seus impasses": VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 16 a 18 de setembro de 2004.

MILL, J. S. 2008 [1861]. “**Considerations on Representative Government**”. In: *On Liberty and Other Essays*. Edição e notas de J. Gray. Oxford: Oxford University Press.

MINN, BERNARD. **As Metamorfose de Governo Representativo**. 1995

_____, PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. 1999. “**Introduction**”. In: **Democracy, Accountability, and Representation**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

MISA. **Relatório Anual sobre o Direito à Informação elaborada pelo MISA, 2005, 2017, 2018 e 2020**.

MORESI, E. **Metodologia de pesquisa**. UCB, 2003. 108 p.

NORTON, P. (2002). **Legislatures in Perspective**. *West European Politics*, vol. 13, nº3, pp. 143-152.

PESTANA, MARCIO. **Direito administrativo brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014

POPPER, KARL. **A lógica da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975a.

RIVERO, ÁNGEL. 1998. “**El discurso republicano**”. In: Del Águila et al. *La democracia en sus textos*. Madrid: Alianza.

ROBREDO, JAIME. **Documentação de hoje e de amanhã: uma abordagem revisitada e contemporânea da ciência da informação e de suas aplicações biblioteconômicas, documentárias, arquivísticas e museológicas**. 4ed. revista e ampliada. Brasília, 2005.

RODRIGUES, A. J. **Metodologia científica: completo e essencial para a vida universitária**. Avercamp, 2006

ROUSSEAU, JEAN-JACQUES. **O Contrato Social**. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

SÁEZ, M, A. MERCEDEZ, M. G. **Parlamentos abiertos: Análisis comparado de probidade transparencia parlamentaria em América Latina**. Buenos Aires: Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2013.

SEN, A, KLIKSBERG, B. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. 2010

SILVA, E. L. DA; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005

SIRAQUE, VANDERLEI. **Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2009.

STUMPF, I. R. C. **Pesquisa Bibliográfica**. São Paulo, SP: Atlas, 2011. p. 51-61.

WEBER, M. **política, governo e partidos**. Brasília: Editora da UnB, (1864-1920)

YIN, R. K. **Estudo de Caso - Planejamento e Métodos**. 5. ed. [S.l.]: Bookman, 2015.

_____. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Legislação e Documentos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL (1996).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (1975).

_____ DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (2004).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA (2005).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (2005).

MOÇAMBIQUE. Lei nº.34/14 de 31 de Dezembro. *Aprova a Lei do Direito à Informação*.

Boletim da República, 1.^a Série, n.º 105, de 31 de Dezembro de 2014.

6.1 Glossário

Baluarte – construção alta, uma barreira

Sorrelfa – disfarce

afterthought – depois de pensar

Inputs – entrada

Nítida – que se distingue bem; claro, brilhante

Aludido – mencionado, referido

Corolário – proporção resultado duma verdade demonstrada.

Ensejo – ocasião, oportunidade

6.2 APÊNDICE

UNIVERSIDADE EDUARDO MODLANE
Escola de Comunicação e Artes
Departamento de Ciência da Informação
Curso de Licenciatura em Ciência da Informação

Prezado (a),

Solicitamos a vossa colaboração no preenchimento do questionário a seguir, instrumento de coleta de dados de nossa pesquisa para a elaboração de nosso trabalho de conclusão do curso de Ciência da Informação. A pesquisa tem como objetivo: Refletir sobre o ponto de situação da Assembléia da República sobre o acesso à informação. O seu interesse é científico e acadêmico. Agradecemos, desde já, toda a colaboração que possa ser prestada.

Comando da entrevista à Assembléia da República

A entrevista é semi-estruturada

1. Qual é a forma de acesso à informação da biblioteca da Assembleia da República?

2. Qual é o requisito para acessar a biblioteca da Assembleia da República?

3. Quais são os instrumento de pesquisa ou de recuperação de informação na biblioteca da Assembléia da República?

4. A biblioteca é acessível online?

5. Qual é a forma de acesso à informação do arquivo Assembléia da República?

6. Qual é o requisito para acessar o arquivo da Assembléia da República?

7. Quais são os instrumento de pesquisa ou de recuperação de informação no arquivo da Assembléia da República?

8. O arquivo é acessível online?

9. De que forma Assembléia da República facilitar o acesso à informação-parlamentar?

10. O que quê se exige para que o cidadão tenha acesso à informação-parlamentar?

11. Qual é o meio que Assembléia da República usa para divulgar à informação-parlamentar?

12. A internet como maior difusora e transmissora da informação.

a. Assembléia da Republica usa esse meio?

b. De que forma?

13. Assembléia da República possui um software ou site que permite ao cidadão acessar à informação-Parlamentar?

14. Assembléia da República tem envolvido cidadãos e sociedade civil nas suas tarefas ?

15. Como tem sido a interação da Assembléia da República com o povo e a sociedade civil?

16. De que forma Assembléia da República publica os relatórios criados por ou fornecidos ao Parlamento?

17. Assembléia da República tem envolvido os cidadãos nos projetos legislativos?

18. Assembléia da República tem tornado público as informações relativas ao orçamento e despesas?

19. Considera Assembléia da República como uma Instituição aberta para o povo?

Comando de entrevista à Organizações da Sociedade Civil (CIP E CDD)

A entrevista é semi-estruturada

1. Como tem sido a interação da Assembléia da República com o povo e a sociedade civil?

2. Assembléia da República tem envolvido cidadãos e Sociedade Civil nas suas tarefas?

3. Existe uma forma que Assembléia da República usa para facilitar acesso à informação-parlamentar para a Organizações da Sociedade Civil?

4. Qual é o meio que Assembléia da República usa para divulgar à informação para a Organizações da Sociedade Civil?

5. Assembléia da República possui um software ou site que permite acessar à informação-Parlamentar para Organizações da Sociedade Civil e cidadão?

6. De que forma Assembléia da República publica os relatórios criados por ou fornecidos ao Parlamento?

7. Assembléia da República tem envolvido a Organizações da Sociedade Civil e os cidadãos nos projetos legislativos?

8. Assembléia da República tem fornecido as informações relativas ao orçamento e despesas à Organizações da Sociedade Civil e o povo?

9. Assembleia da Republica presta conta a Sociedade civil e ao povo?

a) Caso sim

b) De que forma ou meio que usa? -----

10. O que acha de participação política dos Moçambicanos?

a) Será que os Moçambicanos tem feito diligencia à informação parlamentar?

11. Considera Assembléia da República como uma Instituição aberta para o povo?

